



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ (UPA).

CONTRATO TRE-GO Nº 33/2023

SEI nº 22.0.000009892-6

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, senhor **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, matrícula funcional TRE-GO nº 5066760, e, de outro lado, a empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.342.580/0001-19**, estabelecida na rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo, CEP: 63.041-162, na cidade de Juazeiro do Norte - CE, Telefone: (88) 3512-2450, e-mail institucional: licitacao@universidadepatativa.com.br, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO PALACIO LEITE**, qualificado nos autos, daqui por diante denominado **CONTRATADA (Agente de Integração)**, conforme atos constitutivos da universidade, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 22.0.000009892-6 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Agente de Integração de estágios, na forma do art. 5º da Resolução TSE nº 179/2011, para administração de, no máximo, 131 (cento e trinta e um) estágios de nível superior e de até 52 (cinquenta e dois) estágios de estudantes de nível médio e de nível médio profissionalizante, para a Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO), seus Anexos e respectivas Zonas Eleitorais, de acordo com as descrições, especificações, condições e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico TRE-GO nº 11/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência (ID 0486205), bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem Pregão Eletrônico TRE-GO nº 11/2023, e nas obrigações assumidas pela

CONTRATADA através da proposta firmada em 06/06/2023, constante do documento nº 0553412, anexado ao Processo SEI nº 22.0.000009892-6, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

3. O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número 11/2023, e celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO, CARGA HORÁRIA E AUXÍLIO-TRANSPORTE

4.1 O valor da bolsa de estágio atual é de:

- a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estagiários do Nível Médio, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) para estagiários do ensino médio profissionalizante, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais; e
- c) R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para estagiários do ensino superior, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

4.2 Os valores das bolsas poderão ser reajustados, anualmente, por decisão do Presidente do Tribunal, nos termos do art. 25 da Resolução TRE/GO nº 179/2011, mediante ato específico e apostilamento deste contrato.

4.3 Os estagiários bolsistas de nível superior e os de nível médio profissionalizante deverão cumprir jornada de 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais e o de nível médio cumprirá jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, o que será estabelecido em termo de compromisso, a serem cumpridas em horário compatível com as atividades escolares e o expediente e as necessidades das unidades do Tribunal, previamente estipulado pelo servidor designado como supervisor de estágio.

4.4 O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória será concedido ao estagiário na forma de pecúnia, destinado ao custeio de despesas realizadas com transporte no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, e será equivalente a duas passagens do sistema de transporte urbano desta Capital, por dia, devendo ser pago no mês anterior ao uso e devido pelos dias de efetiva atividade de estágio (exclui-se dias de afastamentos, sábados, domingos, feriados, licenças, recesso, faltas, etc.).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores:

5.1. Valor do **ECA** - Estimativa do Custo Anual do Contrato = **R\$ 117.982,48 (cento e dezessete mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, que é formado pela aplicação da seguinte fórmula: **ECA = CA + CS + IVMC**

5.1.2. **CA** - Estimativa de Custo Anual da Taxa de Administração = **R\$ 32.982,48 (trinta e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**

5.1.3. **CS** - Estimativa Custo Anual Seleções = **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**

5.1.4. **IVMC** - Estimativa Impacto Anual por Valor Mínimo do Certame = **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**

5.1.5. **TAM**, é a Taxa de Administração Mensal (2,5%) = **R\$ 2.748,54 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**

5.1.6. **VMB** é o Valor Mensal das Bolsas de Estágios (item 4.1 deste instrumento)

O custo com as seleções de estagiários (CS) é a previsão de gastos com as seleções durante um ano, apurado com base: na estimativa de certames a realizar por ano (1 presencial e 4 on-line); o número previsto de inscritos nesses certames (1000 presencial e 1500 on-line no total dos certames); multiplicado pelo valor cobrado por candidato; ou o valor mínimo por certame, se houver, quando este for maior que o apurado por número de inscritos. Assim, temos:

a) NCAp = Estimativa Número de Candidatos Ano - Prova Presencial (**1000**);

VCp - Valor por Candidato em Certame Geral Presencial = **R\$ 15,00**

VMCp é o Valor Mínimo por Certame Presencial = **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

NSPp é a Estimativa Número de Seleções Públicas Ano - Prova Presencial (**1**)

b) NCAe é Estimativa Número de Candidatos Ano - Prova On-line (**1500**)

VCe é o Valor por Candidato em Certame On-line = **R\$ 7,00 (sete reais)**

VMCe é o Valor Mínimo por Certame On-line = **R\$ 12.000,00 (doze mil reais);**

NSPe é a Estimativa Número de Seleções Públicas Ano - Prova On-line (**4**);

A estimativa do impacto em decorrência da cobrança de valor mínimo por certame (**IVMC**) é obtida pela aplicação do percentual de **25%** sobre os valores mínimos, para certame presencial e on-line, multiplicado pelo número de seleções respectivas de cada modalidade prevista para o ano.

§ 1º – O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 1.652.056,60 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**.

§ 2º - O valor mensal percebido pela **CONTRATADA**, a título de taxa de administração, será calculado sempre tendo por base o total de vagas de estágio efetivamente ocupadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em 29/03/2023 (ID. 0505100).

6.2. A taxa de administração não sofrerá reajuste.

6.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços variáveis propostos pela Contratada, com exceção das taxas de administração, serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA (Índice de**

Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7. O pagamento do valor contratado será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente até o 10º (décimo) dia útil, contados do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do TRE/GO, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

7.1. No prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

7.2. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

7.3. Constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

7.4. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Sexta - Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais, conforme o caso.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

7.6. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo

cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula;

7.8. O **CONTRATANTE**, ao ensejo do pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista e fiscal;

7.9. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

7.10. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

7.12. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

7.13. Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

7.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

7.15. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

7.16. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

7.17. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº 24/2022, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

7.18. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$= (\text{TX}) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0.00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás; natureza de despesa 339039, Plano Interno: ADM ESTAGI, PTRES 167818, UGR: 070130, fonte 1000, reservada mediante a emissão do pré-empenho 2023PE000082, compromissada pela Nota de Empenho nº 2023PE000336, autorizada em 07/08/2023.

CLAÚSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9. O presente contrato vigorará por **2 (dois) anos**, contados de **01/10/2023**.

9.1 Havendo interesse das partes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da referida norma.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 As atividades de gestão contratual serão exercidas por servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas formalmente designados a aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificando a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais, bem como prestando apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores responsáveis pela formalização de procedimento relativos à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções, à extinção dos contratos, dentre outros, com o propósito de assegurar o cumprimento das cláusulas acordadas e a solução de problemas relativos ao objeto. (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

10.3 As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda vigência da prestação dos serviços, cabendo aos fiscais do contrato, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.4 Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.5 A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.6 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.7 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas do **CONTRATANTE** a supervisão geral do estágio e ainda:

12.1.1 Levantar as necessidades e vagas de estágios;

12.1.2 Editar e publicar, no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio do TRE/GO, na *internet* em conjunto com a **CONTRATADA**, os editais dos concursos públicos de seleção de estagiários (abertura, locais de prova, resultados, etc.);

12.1.3 Acompanhar as atividades realizadas pelo estagiário;

12.1.4 Realizar diagnóstico da necessidade de contratação;

12.1.5 Receber as solicitações de estagiários e realizar a contratação, por intermédio da **CONTRATADA**;

12.1.6 Cadastrar, organizar e atualizar os dados referentes aos estagiários em sistema informatizado;

12.1.7 Verificar se o estudante preenche os requisitos aqui listados e contidos na Resolução TRE/GO nº 179/2011;

12.1.8 Definir a lotação dos estudantes/estagiário;

12.1.9 Executar ou proporcionar atividades de ambientação e integração dos estagiários;

12.1.10 Comunicar ao estagiário a relação das atividades que serão desenvolvidas no decorrer do estágio;

12.1.11 Assessorar e orientar os supervisores de estágio.

12.2 Compete ao supervisor de estágio:

12.2.1 Coordenar as atividades do estagiário, tendo em vista o seu aprendizado prático e complementar ao ensino acadêmico;

12.2.2 Realizar entrevista inicial com o estagiário, com a finalidade de orientá-lo sobre os aspectos comportamentais, além de traçar os objetivos esperados a serem alcançados ao final do estágio;

12.2.3 Acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário;

12.2.4 Controlar a frequência dos estagiários diariamente, por meio de sistema informatizado próprio, tratando eventuais ocorrências, impreterivelmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente;

12.2.5 Participar, quando solicitado, dos eventos relativos ao programa de estágio.

12.3 Compete ao **CONTRATANTE**:

12.3.1 Remunerar mensalmente a **CONTRATADA** pela administração dos estágios, mediante o pagamento de taxa sobre o valor das bolsas de estágio, nos termos do item 16 do Termo de Referência;

12.3.2 Remunerar o Agente de Integração a **CONTRATADA** pela realização de processos seletivos – Certame Geral e on-line, mediante aplicação de provas objetivas, consoante previsão contida no item 16 do Termo de Referência;

12.3.3 Encaminhar mensalmente à **CONTRATADA** o valor correspondente ao pagamento da bolsa e do auxílio transporte aos estagiários, observada a frequência mensal apurada e atestada pelos supervisores, para repasse aos estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Para os certames gerais (vide subitem 6.7 do Termo de Referência) e os na modalidade on-line, caberá à **CONTRATADA** a total organização e realização do processo de seleção pública de estagiários, devendo observar a acessibilidade comunicacional.

13.2 Para as vagas de estágio em Zonas Eleitorais que não forem inclusas nos certames gerais (aplicação das provas na Capital) e o TRE/GO não optar pela seleção on-line, a **CONTRATADA** competirá realizar as inscrições, divulgar o certame a elaboração e a correção das provas objetivas, bem como a divulgação dos resultados, sendo que a aplicação (local, fiscais, etc.) das provas será realizada diretamente pelo TRE/GO;

13.3 Em qualquer hipótese de seleção, incumbirá a **CONTRATADA** das inscrições para o concurso, disponibilizando ferramenta para sua realização em sítio próprio na *internet*, divulgação do certame nas instituições de ensino, elaboração das provas objetivas, correção, apuração e divulgação do resultado/classificação, assegurando o devido sigilo e segurança do processo seletivo;

13.4 A disponibilização do local e da estrutura (espaço, fiscais, segurança, etc.) é necessária apenas na aplicação das provas dos certames gerais, sempre aplicadas na Capital;

13.5 Publicar em seu sítio na *internet* todos os editais, informações, locais de provas, resultados, formulários, locais e lista de documentos para inscrição, além de outros necessários à realização dos processos seletivos;

13.6 Lavar os Termos de Compromisso de Estágio firmados durante o contrato;

13.7 Emitir certificado e declaração de estágio, a pedido do estagiário, contendo os dados do estágio, em especial os dados do estudante e da contratante, a descrição das atividades desempenhadas, a carga horária e o período total do estágio;

13.8 Cumprir o exigido neste Contrato;

13.9 Disponibilizar e controlar a avaliação do estagiário;

13.10 Controlar a verificação da efetiva frequência/matrícula do estudante na instituição de ensino;

13.11 Comunicar ao TRE/GO, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;

13.12 Monitorar a entrega do relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;

13.13 Efetuar, após o repasse do valor pelo TRE/GO, em três dias úteis, o repasse/pagamento da bolsa estágio e do auxílio transporte aos estudantes;

13.14 Emitir faturas mensais relativas à Administração dos Estagiários/Termos de Compromisso de Estágio, consignando o valor das bolsas, do auxílio transporte e da respectiva taxa de administração;

13.15 Em hipótese alguma pode ser cobrada do estudante taxa referente aos procedimentos administrativos para realização do estágio, inclusive inscrição para o processo seletivo;

13.16 A **CONTRATADA** contratará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, em valores de cobertura comumente adotados para esse fim, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes dele, durante o prazo de vigência de cada Termo de Compromisso de Estágio firmado;

13.17 As faturas decorrentes dos certames gerais e na modalidade on-line, apuradas com base no valor por candidato inscrito ou valor mínimo, deverão ser instruídas com a relação dos candidatos inscritos, contendo informações gerais, nos termos do Formulário I (anexo), bem como a relação dos candidatos que efetivamente se submeteram à prova de seleção, por meio do Formulário II anexo, cujas informações de ambos (Formulários I e II) também deverão ser apresentadas em meio digital, utilizando-se arquivo texto estruturado por campos ou planilha eletrônica;

13.18 No caso das seleções realizadas na forma do subitem 6.8, não será devido qualquer valor à **CONTRATADA**, ficando limitado a 04 (quatro) eventos anuais.

13.19 Os documentos e informações discriminados no subitem 12.17 são indispensáveis para o atestado, pelo TRE/GO, da fatura respectiva;

13.20 Os formulários de inscrição de todos os candidatos e as provas aplicadas e avaliadas de cada certame, sejam físicos ou eletrônicos, deverão ficar sob a guarda da **CONTRATADA** e disponíveis a este Tribunal, que poderá solicitar e exibição e/ou entrega deles, ou mesmo vistoriá-los, pelo prazo de até 06 (seis) meses após a homologação do resultado do processo seletivo.

13.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

13.22 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

14.1 As partes contraentes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança e Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos da CONTRATANTE relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

14.2 A CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se compromete a adequar todos os

procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venha ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais;

14.3 Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste contrato dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, a CONTRATADA se compromete a informar ao CONTRATANTE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática;

14.4 É vedado aos contraentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

14.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte CONTRATANTE. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

14.6 Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;

14.7 Quando houver tratamento de dados de menores, a CONTRATADA deverá providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;

14.8 A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENCAMPAÇÃO DOS ESTÁGIOS VIGENTES PELA CONTRATADA

15.1 Os termos de compromisso de Estágio vigentes à época da contratação, celebrados sob o Contrato TRE/GO nº 26/2018, deverão ser encampados pela nova **CONTRATADA**, mantendo-se a vigência nele estabelecida, de modo a não ocorrer a descontinuidade dos estágios em andamento, em razão da mudança do Agente de Integração de estágios contratado;

15.2 Compete a nova **CONTRATADA** incluir em sua base os dados dos estágios que serão encampados, bem como cadastrar e realizar convênio, se necessário, com as instituições de ensino dos alunos estagiários, em prazo compatível e adequado à manutenção da continuidade dos estágios, na forma do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, comprovante de prestação de garantia à execução contratual, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2 O valor anual do contrato apurado computa-se, além o valor da taxa de administração, também o das bolsas e do auxílio transporte, uma vez que esses três valores são repassados mensalmente ao agente de integração.

16.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas:

b) ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual havida por culpa da **CONTRATADA**;

c) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à **CONTRATADA** ainda que não cumuladas com a rescisão contratual;

e) obrigação trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

16.4 A garantia prestada deverá vigor da data de assinatura do contrato até 3 (três) meses após o término da vigência do mesmo, salvo se o **CONTRATANTE** tiver instaurado, em desfavor da **CONTRATADA**, processo administrativo destinado à aplicação de sanções, apuração de prejuízos, de descumprimento contratual e etc., situação na qual a garantia deverá vigor por até 30 (trinta) dias contados da decisão final daquele processo administrativo, devendo o garantidor ou fiador, no caso de seguro-garantia e fiança bancária, ser comunicado, por intermédio da unidade gestora da contratação, da instauração daquele processo.

16.5 Não serão aceitas garantias que restrinjam ou excluam de sua cobertura os eventos indicados no item 24 do Termo de Referência, bem como aquelas que não prevejam, expressamente, as disposições no item 24.3 do Termo de Referência.

16.6 A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante do edital de licitação;

16.7 Findo o prazo de vigência contratual, não havendo pendências a serem satisfeitas pela garantia, esta poderá ser levantada antes do término do trimestre estabelecido no item 24.7 do Termo de Referência.

16.8 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, cumprirá à **CONTRATADA** providenciar, se necessário, a prorrogação/renovação da garantia à execução contratual.

16.9 A **CONTRATADA** obriga-se, nos casos em que a garantia não mais representar 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

16.10 A inobservância do prazo fixado para apresentação e/ou reposição da garantia poderá acarretar para a **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a aplicação de multa moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até no máximo 2,1% (dois vírgula um por cento).

16.11 O atraso injustificado na apresentação e na reposição da garantia, superior a 30 (trinta) dias corridos, poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Décima Sétima e demais cominações contratuais e legais.

16.12 A **CONTRATADA** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo Agente de Integração decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

16.13 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Cometer-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multas de 0,5% a 30%.

17.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

17.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

17.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o TRE/GO;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Agente de Integração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

17.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

17.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS OU PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

20.1 Em conformidade com a Resolução CNJ nº 201/2015 e com a Portaria TRE/GO nº 164/2020, que visa a redução dos gastos públicos e do impacto ambiental causado pelas atividades judiciais e administrativas da instituição, a **CONTRATADA** deverá observar e cumprir a legislação ambiental vigente, bem como adotar práticas de sustentabilidade ambiental. Além disso, deverá, quando cabível:

I – Ambiental:

a) promover a realização de concurso público de seleção de estagiários, preferencialmente, por meio da aplicação de provas objetivas, na modalidade on-line (por meio eletrônico), em detrimento a modalidade presencial, minimizando os resíduos, em observância ao art. 7º da Portaria PRES nº 164, de junho de 2020.

b) promover o uso eficiente e racional dos recursos naturais em suas atividades, como, por exemplo, o consumo de água e de energia, assim como dos materiais de expediente.

c) adotar práticas de gestão dos resíduos, efluentes e emissões gerados, à luz da legislação vigente, inclusive contemplando as alterações sugeridas na legislação ao longo do prazo de execução definido no instrumento contratual.

d) orientar os estagiários quanto à necessidade de redução de consumo de energia elétrica, água e resíduos sólidos no TRE/GO, observadas as normas ambientais vigentes.

e) conscientizar seus empregados e contratados sobre a racionalização do uso dos recursos naturais e do consumo de energia elétrica.

f) toda a documentação relativa à execução do contrato preferencialmente em meio eletrônico.

II – Social:

a) observar que o estágio em si já faz sua função social conforme a própria lei que o regulamenta versa que faz parte de projeto pedagógico do curso e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

b) atender a reserva legal do percentual de 30% a candidatos negros, de acordo com o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e de 10% aos estudantes com deficiência, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência.

c) observar a acessibilidade comunicacional, ou seja, a **CONTRATADA** deverá oferecer recursos ao estudante com deficiência para acessar o conteúdo das provas de forma independente e autônoma;

d) proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho forçado aos estudantes vinculados ao Programa de Estágio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo SEI nº 22.0.000009892-6.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura Eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Assinatura Eletrônica

FRANCISCO PALACIO LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE DA UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ (UPA)



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 22/08/2023, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Palacio Leite, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0594630** e o código CRC **1968BDB3**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)